



**LEI MUNICIPAL Nº 1.580/18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indiretamente a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em **RS 21.100.000,00 (Vinte um milhões e cem mil reais)**.

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 21.100.000,00 (Vinte um milhões e cem mil reais)**, sendo:

**I** - No Orçamento Fiscal em **R\$ 10.869.082,00 (Dez milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitenta e dois reais)**;

**II** - No Orçamento da Seguridade Social **R\$ 10.230.918,00 (Dez milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e dezoito reais)**.

**Art. 5º** - Integram esta Lei, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal Nº1.568, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos critérios orçamentários.

## Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** - Ficam autorizados os Poderes: Executivo Municipal através de Decreto e Legislativo Municipal através de resolução, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4320/64 e no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a:

**I** - Realizar abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações;
- b) incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação; e
- d) operações de Crédito.

**Art. 7º** - O limite autorizado no Art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:

**I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas.

**II** - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, obrigações tributárias e contributivas, amortização, juros e encargos da dívida;

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**III** - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens, auxílios e convênios, recursos vinculados, transferências voluntárias da união e do estado;

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens, fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

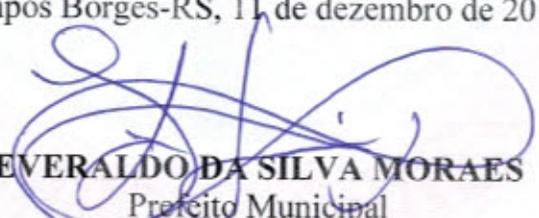
**Art. 10** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** - O Prefeito municipal, no âmbito do Poder Executivo, e no que dispuser a Lei de diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** - Ficam automaticamente autorizadas, com base nos valores desta Lei, o montante previstos para receita, despesas, resultado primário e nominal previsto nos demonstrativos referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

**Art. 13** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges-RS, 11 de dezembro de 2018.

  
**EVERALDO DA SILVA MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Jorge da Silva**  
Secretário Municipal da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

